

RECEBI O ORIGINAL.

Em: 6 / 7 / 23

MARCO SELVA DE LIMA



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 063/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Eneva S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Praia de Botafogo, nº 501, Bairro de Botafogo, Torre Corcovado, Sala 404B, Rio de Janeiro-RJ.

CNPJ/CPF: 04.423.567/0012-84

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (21) 3721-3000/99643-6880

LAU SV Nº: 106/2023

REGISTRO NO IPAAM: 1019.0118

PROCESSO Nº: 018420/2022-13

ATIVIDADE: Exploração/Explotação de Gás Natural

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Poços de desenvolvimento de gás natural nas coordenadas geográficas: **LOCAÇÃO POÇO RUT_2:** 58° 10' 22.23" W 2° 43' 16.52" S / **LOCAÇÃO POÇO AZU_8D:** 58° 10' 22.10" W 2° 43' 16.19" S / **LOCAÇÃO POÇO AZU_12D:** 58° 10' 22.36" W 2° 43' 15.99" S e Base Logística associada, nas coordenadas geográficas: **BL-1** 58° 10' 12.73" W 2° 43' 7.68" S / **BL-2** 58° 10' 9.26" W 2° 43' 12.51" S / **BL-3** 58° 10' 9.41" W 2° 43' 13.18" S / **BL-4** 58° 10' 11.64" W 2° 43' 14.77" S / **BL-5** 58° 10' 15.21" W 2° 43' 9.82" S, Rodovia AM-363, município de Itapiranga-AM;

FINALIDADE: Autorizar a intervenção ambiental para Perfuração de 03 Poços Profundos AZU-8D, RUT-2 e AZU-12D; para fins de Pesquisa de Gás Natural, assim como a implantação da base logística, inseridos na locação denominada Cluster 03, no campo de azulão, no município de Itapiranga-AM, conforme Licença Ambiental Única de Supressão/IPAAM/ Nº 106/2023.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 06 JUL 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RECIBO ORIGINAL
Em 20/07/2023

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 063/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 018420/2022-13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos;
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67 e 12.651/2004;
9. Manter as áreas de preservação permanente, conforme estabelecido na Lei nº 12.651/2012;
10. As emissões atmosféricas devem atender aos padrões estabelecidos pelas Resoluções CONAMA nº 382/06 e 436/11;
11. Paralisar imediatamente a atividade quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos no local afetado pelo empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
12. Apresentar, no prazo de 365 dias:
 - a) Certificado de Destinação Final dos resíduos gerados na atividade;
 - b) Relatório de Acompanhamento de Perfuração dos Poços de gás natural dos poços AZU-8D, RUT-2 e AZU-12D, na Locação Cluster 3, contendo as principais características geológicas, químicas e de construção
13. Comunicar este IPAAM o início da pesquisa;
14. Apresentar, **no prazo de 60 dias**:
 - a) Cadastro de Atividade (modelo IPAAM).
 - b) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF.
 - c) Cronograma de exercícios simulados e/ou treinamentos para as situações emergenciais a serem realizados no período de validade L.I.
15. Apresentar, no prazo de **90 dias**:
 - a) Cronograma de instalação da ETE ou Reservatório de Efluentes de esgotamento sanitário e da Caixa separadora de água e óleo da Base Logística.
 - b) Relatório das ações de mitigação ambiental da Locação Cluster 3 e Base Logística, resultante das intervenções de terraplenagem e instalação, informando as medidas adotadas, tais como: compactação, implantação de drenagem superficial (calhas, caixas coletoras, dissipadores de energia hidráulica e etc) além de contenção de talude de corte e aterro.